



Fls. n.º 2
Proc. 566/98
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
Numero	Data	Rubrica
1.426	24/06/98	[Assinatura]

Ofício nº 1.148/98

Mococa, 23 de Junho de 1998.

REJEITADO

Em 10 Discussão por 11x1
Sala das Sessões 10/8/98

[Assinatura]
CIDO ESPANHA
Presidente

Senhor Presidente:

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sala das Comissões 29/06/98

[Assinatura]
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, pelos motivos que seguem:

O Código Tributário Municipal, em seu artigo 113, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.740, de 21 de janeiro de 1997, estabeleceu que o valor a ser exigido a título de multa quando do atraso dos pagamentos dos tributos municipais, seria de 2% (dois por cento).

A justificativa para o estabelecimento desta porcentagem seria a de enquadrar a exigibilidade da multa de acordo com a Lei Federal nº 9.298, de 01 de agosto de 1996, que fixava o valor das multas em 2% (dois por cento). Ocorre que esta disposição legal se aplica somente às relações de consumo e, é sabido que as relações tributárias não se enquadram a elas.

Outrossim, a fixação de multa com um percentual extremamente baixo tem causado a inadimplência voluntária de contribuintes que, com de má-fé, preferem deixar de recolher aos cofres públicos os tributos devidos nos prazos corretos, para pagá-los no futuro, onde se aplica uma multa irrisória.

Dessa forma, a multa estabelecida como está, não penaliza a má-fé dos inadimplentes, mas acaba por beneficiá-los e a prejudicar de forma contundente a receita do Município.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 3

Proc. 546 08

Of. n.º 1148/98

Assim, o presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer valores mais realistas no que se refere às multas, a fim de se evitar o inadimplemento e os conseqüentes danos aos cofres públicos, bem como penalizar de maneira mais efetiva aqueles contribuintes que agem dolosamente contra a Administração Pública e a sociedade Mocoquense em geral.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 4
Proc. 576/98

PROJETO DE LEI N.º 80, DE JUNHO DE 1998

Altera o valor da multa do artigo 113 da Lei n.º 1.567/84, com redação dada pela Lei n.º 2.740/97.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER,
Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia....., aprovou o Projeto de Lei, n.º e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - O item II do artigo 113 da Lei Municipal n.º 1.567, de 30 de novembro de 1984, com redação dada pelo artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.740, de 21 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II - sobre o valor principal corrigido do tributo, incidirá multa de:

a) 5% (cinco por cento) quando o atraso no pagamento for de até 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento) quando o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

c) 20% (vinte por cento) quando o atraso no pagamento for superior a 60 (sessenta) dias “.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 5

Proc. 576

PROJETO DE LEI N.º , DE JUNHO DE 1998

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.740, de 21 de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE JUNHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº.566/98

PROJETO DE LEI Nº.80/98

Recebimento para estudo e parecer em 30/6/1998
com o prazo de 6 dias
vencível em 5/8/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão a Vereador
com prazo de 3 dias vencível em 3/8/98
Sala das Comissões
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 30/6/1998
com o prazo de 6 dias
vencível em 5/8/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão a Vereador
com prazo de 3 dias vencível em 3/8/98
Sala das Comissões
Presidente

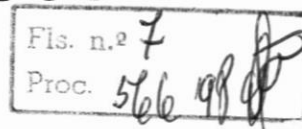
REJEITADO
Em 20/8/98 Discussão por 34.
Sala das Sessões 17/8/98
CÍDIO ESPANHA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.740, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

Reduz os valores das multas do art. 113 da Lei nº 1.567/84, para atendimento da Lei Federal de nº 9.298, de 01 de agosto de 1996.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 137/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

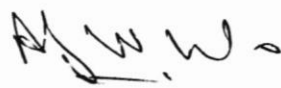
Art. 1º - O item II do artigo 113 da Lei Municipal de nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

" II - Sobre o valor principal corrigido do tributo, incidirá a multa de 2%, conforme disposição da Lei Federal nº 9.298, de 01 de agosto de 1996".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JANEIRO DE 1997.


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal


DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.80/98

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - RONALDO CORRINI

ASSUNTO: - Altera o valor da multa do artigo 113 da lei 1.567/84 com redação dada pela lei 2.749/98

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriadamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.998

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 1.998

Norberto Garib

Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9

Proc. 566/98

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.80/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Altera o valor da multa do artigo 113 de lei 1.567/84 com redação dada pela lei 2.749/97

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.998

Relator

Jose Januario Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 1.998.

Dr. Luiz Armando Caliô

Italo Maziero Junior

PORTARIA Nº 024, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998.

Fls. nº 10
Proc. 546.878

Dr. Walter de Souza Xavier, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando eu a Prefeitura Municipal de Mococa, através do seu Departamento Jurídico, vem promovendo Execuções Fiscais de débitos inscritos na dívida ativa; apra regularizar essa penitência creditícias;

Considerando que essas Execuções Fiscais não tem caráter punitivo, mas tão somente a finalidade de arrecadar, e angariar recurso para atender as suas funções específicas;

Considerando que, na maioria dos casos, os contribuintes que já tiveram seus débitos ajufzados, preferem procurar o Departamento Jurídico para resolverem, amigavelmente, essas penitência, mediante acordo;

Considerando que esses acordo, geralmente envolvem dispensa da multa moratória e pagamento parcelado e que a multa tem caráter punitivo pelo não pagamento na data do vencimento do tributo;

Considerando finalmente que o Prefeito Municipal pode conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributários, nos termos do artigo 123 do código tributário Municipal e que, em virtude dos números elevados de requerimento e da urgência de que carece a receita pública Municipal para arrecadar, tornado inviável o despacho fundamental do Prefeito, caso a caso,

Resolve:

Art. 1º - autorizar o departamento Jurídico a fazer acordos e autorizar pagamentos a vista ou parcelados em, até cinco (5) vezes, com a dispensa de multa moratória.

Art. 2º - Para os acordos de pagamentos parcelados, acima de cinco parcelas não poderá exceder de dez (10).

Art. 3º - Esses acordos e autorizações de pagamentos serão comunicados, caso a caso, à Seção da Dívida Ativa e tesouraria, para as providências dos recolhimentos, fornecendo ao Departamento Jurídico cópias dos documentos e arrecadação de tributos municipais, devidamente autenticadas.

Art. 4º - A seção da Dívida Ativa, por esta Portaria, fica obrigada a fiscalizar os acordos para pagamentos a prazo. Caso o contribuinte beneficiado deixe de pagar as parcelas vincendas, fica o acordo resolvido e todo o restante do débito vencido, cobrando-se inclusive, a multa dispensada.

Parágrafo Único - Ocorrendo a situação prevista no artigo, a Seção da Dívida deverá comunicar o fato ao departamento Jurídico, para as providências cabíveis ao caso.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mococa, 11 de fevereiro de 1998.

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Dr. Francisco José Taliberti
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 18 de Agosto de 1.998.

Of. nº. 669/98-CM.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal desta cidade, em Sessão realizada no dia 17 do corrente mês, **rejeitou** o Projeto de Lei nº. 080/98, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 1.148/98, de 23 de Junho de 1.998.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta considerações.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal de
Mococa